



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção IEP. 10
ATO: PM-375	5/3/01
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção IEP. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

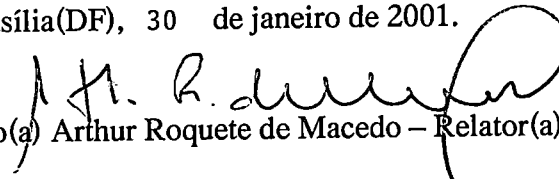
INTERESSADO: Sociedade Antônio Vieira		UF: RS
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES/CNE 1.053/99 (Portaria MEC 1.706, de 3/12/99), relativo ao reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, no que se refere à denominação do curso.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-000201/99-43		
PARECER Nº: CNE/CES 104/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2001

104/01

II - VOTO DO RELATOR

Acolhemos o Relatório SESu/COSUP 850/2000 e recomendamos que seja retificado o Parecer CES/CNE 1.053, de 10/11/99, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, ambas com sede na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à denominação do curso, a qual deverá ser Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica.


Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.

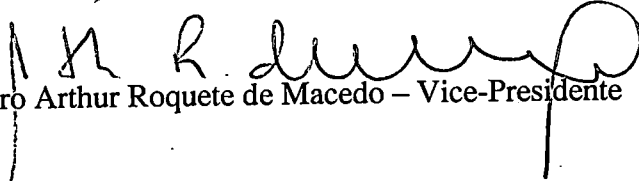
  
Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo - Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

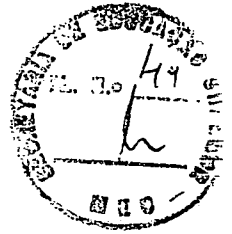
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

104/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 850 /2000**

Processo nº : 23000000201/99-43  
Interessada : SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA  
CNPJ nº : 92.959.006/0008-85  
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053/99 (Portaria MEC nº 1.706, de 03/12/99), relativo ao reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, no que se refere à denominação do curso.

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos solicitou a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053/99, favorável ao reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com habilitação em Controle e Automação Industrial, no que se refere à denominação do curso. De acordo com informação da Universidade, o curso foi autorizado pelo Conselho Universitário, mediante a Resolução CONSUN nº 003/93, com a seguinte denominação: Engenharia – Área Eletricidade – habilitação: Engenharia Elétrica – Ênfase: Controle e Automação Industrial.

A Universidade argumentou que o reconhecimento do curso como Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, prejudicará os egressos, visto que restringe as prerrogativas profissionais.

Revedo os documentos constantes do presente processo, e à luz da Resolução nº 48, de 27/04/76, esta Secretaria recomenda a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053/99, no que se refere à denominação do curso, a qual deverá ser Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica.

Quanto à inclusão na denominação do curso da ênfase pleiteada pela Universidade, há que se considerar o que estabelece a Portaria Ministerial nº 1.694, de 05/12/94, que explicita:

Art. 1º A Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica que tem sua origem nas áreas Elétrica e Mecânica do curso de Engenharia.



A Universidade do Vale do Rio dos Sinos poderá, a critério do seu Conselho Universitário, preservar a ênfase em Controle e Automação Industrial no currículo pleno do curso de Engenharia e, assim, garantir aos egressos as expectativas profissionais almeçadas.

### III- CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, recomendando a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053, de 10/11/99, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, ambas com sede na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à denominação do curso, a qual deverá ser Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTOLIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
SESu/MEC

104/2001

com Arthur

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 850 /2000**

Processo nº : 23000000201/99-43  
Interessada : SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA  
CNPJ nº : 92.959.006/0008-85  
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053/99 (Portaria MEC nº 1.706, de 03/12/99), relativo ao reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, no que se refere à denominação do curso.

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos solicitou a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053/99, favorável ao reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com habilitação em Controle e Automação Industrial, no que se refere à denominação do curso. De acordo com informação da Universidade, o curso foi autorizado pelo Conselho Universitário, mediante a Resolução CONSUN nº 003/93, com a seguinte denominação: Engenharia – Área Eletricidade – habilitação: Engenharia Elétrica – Ênfase: Controle e Automação Industrial.

A Universidade argumentou que o reconhecimento do curso como Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, prejudicará os egressos, visto que restringe as prerrogativas profissionais.

Revedo os documentos constantes do presente processo, e à luz da Resolução nº 48, de 27/04/76, esta Secretaria recomenda a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053/99, no que se refere à denominação do curso, a qual deverá ser Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica.

Quanto à inclusão na denominação do curso da ênfase pleiteada pela Universidade, há que se considerar o que estabelece a Portaria Ministerial nº 1.694, de 05/12/94, que explicita:



Art. 1º A Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica que tem sua origem nas áreas Elétrica e Mecânica do curso de Engenharia.

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos poderá, a critério do seu Conselho Universitário, preservar a ênfase em Controle e Automação Industrial no currículo pleno do curso de Engenharia e, assim, garantir aos egressos as expectativas profissionais almejadas.

### III- CONCLUSÃO

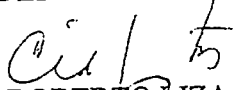
Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, recomendando a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.053, de 10/11/99, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Controle e Automação Industrial, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, ambas com sede na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à denominação do curso, a qual deverá ser Engenharia, com habilitação em Engenharia Elétrica.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
SESu/MEC